

trabalho *necessário*

issn: 1808-799X

ano 6 - número 6 - 2008

MEMÓRIAS E DOCUMENTOS

D. João VI e a educação brasileira: alguns documentos

Francisco José da Silveira Lobo Neto

sloboneto@fsloboneto.pro.br

Introdução

A chegada da família real ao Brasil teve inegáveis repercussões no campo da educação.



Portinari (1952) – Chegada da Família Real

Mas é muito difícil, diante dos fatos, compartilhar do entusiasmo com que José da Silva Lisboa (o Visconde de Cairú) registra um Dom João “compenetrado que estava deste axioma – *Saber é poder*”. Menos ainda concordar com Francisco de Paula Menezes que, em 1848, celebra a “vinda da corte portuguesa” como o

momento em que “a educação da juventude ganhou mais liberdade e o ensino público assumiu o caráter de um verdadeiro sacerdócio”¹.

As deliberações do Príncipe Regente, depois Rei D. João VI, dizem respeito ao atendimento dos interesses da aristocracia cortesã e da elite burguesa recentemente chegada, ou se referem à necessidade de formação de quadros para administração da ‘máquina governamental’ em terras brasileiras.

E, no entanto, a presença da Rainha, do Príncipe Regente e da Corte, aqui estruturando o Governo e tomando medidas geradoras de fatos no campo da educação e da cultura, não pode ser desprezada.

Apesar de acolher, em seu texto de 1909,² o preconceito tão freqüente de culpar o povo pelo seu estado de ignorância, o diplomata e historiador Manuel de Oliveira Lima, explicitando todas as ressalvas ao elitismo educacional das decisões joaninas, faz-se um excelente introdutor de nossa leitura ao afirmar:

“As condições da instrução pública no Brasil colonial dos começos do século XIX eram reconhecidamente deficientes: pode mesmo dizer-se que eram no geral quase nulas, tendo recebido um duro golpe com a expulsão dos jesuítas. (...) A trasladação da corte rasgou logo novos horizontes ao ensino. (...) A educação ia dia a dia dilatando a perspectiva intelectual e emprestando ambição e dignidade aos súditos americanos da monarquia.

Alguma da gente que nascera na ex-colônia e por esse tempo nela vivia, ilustraria qualquer nação independente; acrescento que se é lícito dizer-se de um José Bonifácio que foi essencialmente o produto da educação coimbrã e de viagens pelos centros ilustrados da Europa, outros se encontravam cujas facilidades, não tinham sido as mesmas e constituíam produtos mais ou menos puramente, mais ou menos genuinamente coloniais. José da Silva Lisboa, por exemplo, formou-se em Coimbra e ali lecionou hebraico e grego, porém na Bahia passou o melhor da sua vida como professor de filosofia e de grego e depois como secretário da mesa de inspeção. A sua erudição e ampla visão revolucionaram todavia o direito mercantil português, da mesma forma que a ciência de Melo Franco deu uma nova orientação entre nós à medicina e que a inspiração do padre José Maurício,

o qual nunca saiu da terra natal, dotou a música brasileira de um tocante poder de emoção.

A excelência da matéria-prima ficara desde muito bem provada na possessão, sendo de prever que, com o desenvolvimento da instrução, a produção peculiar ao meio subiria de nível e igualaria as manifestações dos outros centros, senão na intensidade e na importância dos resultados, pelo menos no caráter. Tal foi o efeito das reformas empreendidas na fase de remodelação que se estende de 1808 a 1821, quando a instrução perdeu no Brasil o seu aspecto empírico e foi ganhando o tom científico. (...)

Outro característico então adquirido foi o leigo. Anteriormente era o ensino colonial todo religioso; as próprias ciências profanas eram quase exclusivamente ministradas por eclesiásticos e em estabelecimentos eclesiásticos. (...)

Tudo isto mudara com o novo espírito do ensino brasileiro. A emancipação intelectual de uma minoria restrita, pode mesmo dizer-se ínfima, estava feita antes da chegada da corte: restava propagá-la, quando não entre a grande massa, refratária a estudos mais sérios e cuja situação material não comportava cultura, pelo menos entre as camadas de cima, às quais competia a função diretiva. Esta foi a obra, em tal domínio, dos treze anos do reinado americano de Dom João VI”³.

Primeiras decisões

O primeiro ato de Dom João - que aportara na Bahia, no dia 22 de janeiro de 1808 - relacionado à educação em terras brasileiras é a Carta Régia de 18 de fevereiro pela qual “O Príncipe Regente, anuindo à proposta que lhe fez o doutor José Corrêa Picanço, cirurgião mor do reino e do seu Conselho, sobre a necessidade que havia de uma Escola de cirurgia no Hospital real desta cidade, para instrução dos que se destinam ao exercício desta arte, tem cometido ao referido cirurgião-mór a escolha dos professores, que não só ensinam a cirurgia propriamente, mas a anatomia, como bem essencial dela, e a arte obstetrícia tão útil como necessária. O que participo a V. Ex^ª. por ordem do mesmo Senhor, para que

assim o tenha entendido e contribua para tudo o que for promover este importante estabelecimento”.

O mesmo Cirurgião-Mór, que assina a Carta Régia, expede as ‘instruções’ para o lente de cirurgia: o professor “*terá um livro, em que fará o assento da matrícula de seus praticantes⁴ declarando o nome, filiação e naturalidade, dia e mês da dita matrícula. Não admitirá praticante sem ter conhecimento de francês; pagará de matrícula 6\$400 ao seu professor. As lições teóricas se darão em uma sala do Hospital Militar, onde haverá uma cadeira para o lente, uma mesa e bancos para os alunos. As práticas sobre cada um dos objetos cirúrgicos se farão em uma das enfermarias, que lhes será franqueada duas vezes por semana, sem contudo fazer reflexões á cabeceira dos doentes, mas sim na sua respectiva sala, pois que o curativo cirúrgico pertence ao cirurgião-mór do Hospital, que só para isso tem atividade. Pelo que é essencialmente necessário que haja boa inteligência entre ambos professores, para que a discórdia não perturbe o importante objeto do ensino público. O professor de cirurgia dará lições no verão ás 7 hs. da manhã no inverno pelas 8, as quais durarão hora e meia, três quartos para tomar as ditas lições explicadas no dia anterior, e outros três para a nova explicação. As quintas-feiras são feriados. Todos os sábados haverá repetição geral do que se tem ensinado na semana, e o professor será obrigado a dissolver as [dúvidas] que forem propostas pelos seus praticantes, e feitas de um modo respeitoso e sem animosidade, e com o fim somente de se instruir, pois que de outra sorte será pela primeira e segunda vez admoestado, e pela terceira excluído da aula. Os praticantes serão obrigados á sua respectiva aula e se por moléstia faltarem as lições darão parte ao professor para o não apontar legalizando a falta ou faltas com certidão do seu médico ou cirurgião assistente; e se porém a moléstia for de longa duração e tal que o obrigue a fazer 60 faltas perderá o ano. Vinte faltas por negligência farão igualmente perder o ano. O professor de cirurgia dará as suas lições pelos princípios da Cirurgia de M. de la Fay⁵. Este compêndio assaz luminoso mereceu a contemplação dos sábios da Europa abrangendo todas as partes da Cirurgia, é o mais apto para o ensino público, porque depois que este abalizado escritor publicou a sua obra se adiantaram mais os conhecimentos da arte, cujos conhecimentos se acham dispersos em obras e coleções acadêmicas,*

*o professor colherá nelas o que for mais conveniente para melhor instrução de seus discípulos. O curso cirúrgico deve durar quatro anos. E' de lei, os quais terminados poderão passar as certidões competentes, declarando se o aluno está capaz de fazer o seu exame e de dignamente encarregar-se da saúde publica e tudo com juramento dos Santos Evangelhos, e por cada uma certidão receberá 1\$400 réis. O Príncipe regente que benignamente anuiu á representação que lhe fiz relativamente ao ensino da anatomia e cirurgia espera dos professores nomeados o desempenho deste importante estabelecimento*¹⁶.



Faculdade de Medicina - Bahia

Caracterizando o atendimento a um pleito do Cirurgião Mor, em busca de melhorias no Hospital Militar da Bahia, este ato se reflete no Rio de Janeiro pela decisão de instalar a escola de anatomia no Hospital Militar da Corte (2 de abril de 1808) havendo *“por bem nomear Joaquim da Rocha Mazaren, lente da nova cadeira de anatomia”*. E logo, dez dias depois, declara ter acolhido a representação do mesmo Mazaren e concede-lhe *“o ordenado de 480\$000 anuais, impondo-lhe, além da obrigação própria da cadeira que ocupa, o dever de ensinar aos seus estudantes um curso regular de ligaduras, cortes e operações de cirurgia; e este ordenado lhe será pago pela folha de despesas do mesmo Hospital”* (Dec. de 12 de abril de 1808). Na Decisão de 25 de janeiro de 1809, o Conde de Linhares - D. Rodrigo de Sousa Coutinho, Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros – registra que *“Sua Alteza Real continua a ter presente o bom conceito do seu merecimento facultativo”* comprovado pelas *“provas manifestas nos progressos vantajosos dos seus alunos”*.

Ainda na Bahia, em 23 de fevereiro de 1808, três dias antes de prosseguir viagem, o Príncipe Regente cria, por um Decreto, no Rio de Janeiro, uma cadeira de Aula Pública de economia:

“Sendo absolutamente necessário o estudo da ciência econômica na presente conjectura em que o Brasil oferece a melhor ocasião de se por em pratica muitos dos seus princípios, para que os meus vassallos sendo melhor instruídos nele, me possam servir com mais vantagens: e por me constar que José da Silva Lisboa [o Visconde de Cairu], deputado e secretário da Mesa de Inspeção de Agricultura e Comércio da cidade da Bahia, tem dado todas as provas de ser mui hábil para o ensino daquela ciência, sem a qual se caminha às cegas, e com passos muito lentos, e às vezes contrários, nas matérias do governo, lhe faço mercê da propriedade e regência de uma cadeira de Aula Pública que, por este mesmo decreto sou servido criar no Rio de Janeiro, com o ordenado de 400\$000 para ir exercitar, conservando os ordenados dos lugares que até agora [tem] ocupado na Bahia”⁷.

Dois meses depois de desembarcar no Rio de Janeiro, Sua Alteza Real delibera sobre a Academia de Marinha através da Decisão do dia 5 de maio de 1808, assinada pelo Secretário da Marinha e Ultramar, João Rodrigues de Sá e Melo, o Visconde de Anadia: *“O Príncipe Regente houve por bem destinar as hospedarias dos religiosos beneditinos para nelas estabelecerem a Real Academia dos Guardas–Marinhas; pelo que ordena o mesmo senhor que Vm. [Vossa mercê] proceda logo a encomendar os armários, bancos e cadeiras que forem necessários para este fim, mandando fazer tudo por ajuste, do que dará parte a esta Secretaria de Estado, para que se mande entregar, a Vm. o valor de sua importância. Ao dito abade do Convento de S. Bento escrevo agora participando-lhe esta real determinação de Sua Alteza Real, afim de que desocupe as referidas hospedarias para que Vm. as possa ocupar e fazer os convenientes arranjos”*. E o plano de estudos da Academia prevê no *“1º ano: aritmética, geometria, trigonometria e aparelho. 2º ano: princípios de álgebra até equações do segundo grau inclusive; primeiras aplicações delas á aritmética; geometria (seções únicas); mecânica com aplicação imediata do aparelho á manobra; desenho de marinha e rudimentos sobre construção dos navios. 3º ano:*

trigonometria esférica; navegação teórica e prática; instrumentos de tática naval; continuação de desenho; rudimentos de artilharia e exercícios de fogo; tática militar e artilharia prática". São previstos "três lentes de matemáticas e dois substitutos; um lente da artilharia; um mestre de aparelho e outro de construção naval e prática e desenho. Para admissão à Academia exigiam-se apenas regras de aritmética e versão da língua francesa"⁸.

Mas é de mais de um ano após sua chegada, o Decreto revelador da situação insustentável das aulas sem mestres e de uma viciosa postergação de soluções efetivas. Em 17 de fevereiro de 1809, o Príncipe Regente determina o recrutamento de professores pelas antigas regras, já que ainda não pudera estabelecer uma política mais ampla:

"Sendo necessário a bem do meu serviço e muito conveniente ao aumento e prosperidade da literatura e educação nacional, dar providências para o provimento dos professores, para as diversas cadeiras do ensino publico, que se acham estabelecidas: hei por bem, enquanto não tomo sobre esta matéria mais ampla deliberação, que nas Capitánias deste Estado se continuem a prover pelos governadores e capitães generais e pelos bispos, na forma ordenada pela Carta Régia de 19 de agosto de 1799, devendo os providos por esta maneira requererem a sua confirmação pela Mesa do Desembargo do Paço, a qual sou serviço autorizar para isto, e para que nesta Corte, e capitania do Rio de Janeiro, possa prover em pessoas aptas, precedendo os exames e informações necessárias às cadeiras que vagarem, devendo nomear algum magistrado hábil para examinar a conduta e procedimento dos referidos mestres, sem embargo de quaisquer leis ou disposições em contrario".⁹

Um texto muito especial: a criação do Curso de Agricultura

O documento de criação do Curso de Agricultura na Bahia, por várias razões, é emblemático. Seja porque traz uma argumentada justificativa, seja porque revela o propósito de estabelecer um paradigma com efeito multiplicador, seja, também, por determinar minuciosamente o plano de ação pedagógica. Eis o texto da Carta Régia¹⁰, dirigida ao Conde dos Arcos e assinada pelo Conde de Aguiar, ambos tendo ocupado o cargo de Vice-Reis do Brasil:

“Conde de Arcos¹¹. Sendo o principal objeto dos meus vigilantes cuidados o elevar ao maior grau da opulência e prosperidade, de que forem suscetíveis pela sua extensão, fertilidade e vantajosa posição, os meus vastos Estados do Brasil; atendendo que a agricultura, quando bem entendida e praticada, é sem dúvida a primeira e a mais inexaurível fonte de abundância, e da riqueza nacional; constando na minha real presença que por falta de conhecimentos próprios deste importante ramo das ciências naturais não tem prosperado no Brasil algumas culturas já tentadas, são desconhecidas ou desprezadas outras, de que se poderia colher considerável proveito, e se não tira toda a possível vantagem ainda mesmo daquelas que se reputam estabelecidas, e por serem muitas delas inferiores na qualidade, e superiores em preços às homogêneas dos países estrangeiros, já por falta dos bons princípios agrônômicos, já por ignorância dos processos e máquinas rurais, que tanto servem para brevidade e facilidade de mão de obra, e para a toda multiplicação e variedades das produções da natureza, não podendo por tais motivos sustentar a concorrência nos mercados da Europa; tendo resolvido franquear e facilitar a todos os meus vassallos os meios de adquirirem os bons princípios de agricultura, que sendo uma das artes que exige maior número de conhecimentos diversos, não tem sido até agora ensinada publica e geralmente; mas antes aprendida por simples rotina, do que provem o seu tão vagaroso progresso e melhoramento. Portanto, principiando a por em prática estas minhas paternais disposições; hei por bem que debaixo de vossa inspeção, e segundo as disposições provisórias que com esta baixam assinadas pelo Conde de Arcos se estabeleça imediatamente um Curso de Agricultura na Cidade da Bahia para instrução pública dos habitantes dessa Capitania, e que servirá de norma aos que me proponho estabelecer em todas as outras Capitánias dos meus Estados. E porque me foram presentes o merecimento, préstimo e distintos conhecimentos teóricos e práticos de agricultura que possui Domingos Borges de Barros, adquiridos na Universidade de Coimbra, e nas longas viagens que a sua custa fez, e para sua instrução, pelos países estrangeiros mais civilizados; sou servido nomear Diretor do Jardim Botânico que já houve por bem estabelecer na cidade Bahia e professor de agricultura o sobredito D. B. Barros vencendo o ordenado de 460\$000 além de

340\$000 de que também lhe faço mercê a título de ajuda de custo pessoal, e que não servirá de exemplo... (...)

Instruções: 1º — Abrir-se-á de dois em dois anos um Curso público de Agricultura na cidade Bahia, sob a inspeção do Governador e capitão general da Capitania. 2º — O professor de agricultura explicará no 1º ano os princípios de botânica, química e medicina, indispensáveis à inteligência de bem entendida cultura, e economia, e arquitetura rural. No 2º ano explicará os elementos de agricultura, e fará aplicação das doutrinas do 1º ano a esta ciência, particularizando a invenção e prática dos melhores métodos, instrumentos e máquinas que se usam na lavoura e suas fábricas, e bem assim insinuando os expedientes de se aperfeiçoarem as culturas existentes, e introduzirem-se novas quer de plantas indígenas, de que se possa tirar proveito, quer de plantas exóticas, e com especialidade a verdadeira cochonilha, o linho, o cânhamo, as amoreiras, e as especiarias da Ásia. Findará o curso letivo explicando os diferentes métodos de preparar os vegetais, a física dos bosques, o corte, e reprodução dos mates e o aproveitamento dos seus produtos, unindo sempre, quando possível, a teoria e prática desta tão vasta como importante ciência. 3º — fará com freqüência passeios literários para exercício prático de seus ouvintes pelas terras cultivadas dos subúrbios da Bahia, e particularmente pela quinta dos Lázaros que para este efeito sempre será aberta, afim de examinar os terrenos altos e baixos, e o estado das respectivas culturas, e indicar os possíveis melhoramentos. 4º — o curso público de agricultura principiará na estação do ano que for mais conveniente ao aproveitamento dos discípulos e terminará, quando os trabalhos mais exigem a presença dos agricultores; a este respeito sobre as horas da aula, e mais economia do ensino público cumprirá o professor as determinações do governador. 5º — o professor de agricultura será obrigado a organizar os compêndios das doutrinas, que formam o objeto do seu emprego no ensino de agricultura, dentro do espaço de seis anos, para serem impressos no caso de merecerem aprovação de Sua Alteza Real, e servirem nos futuros cursos de agricultura, que se devem e houverem de estabelecer nas outras capitanias. 6º — o professor de agricultura será incumbido da direção, cultura e economia do

Jardim Botânico, que deve servir de escola de agricultura, e ser distribuído em três partes a 1ª servirá de escola botânica, classificada segundo o sistema de famílias naturais; a 2ª de escola de cultura, melhoração das plantas indígenas, e naturalização das exóticas, segundo o método de Thouin¹², onde os alunos deverão aprender todas as operações agronômicas, desde a rotação, até o ensoleiramento; a 3ª servirá de viveiro de plantas. 7º - será o mesmo professor autorizado a apresentar ao governador inspetor do Curso de agricultura um plano de sociedade para prover a agricultura e artes que lhe são relativas, por contribuições voluntárias a exemplo das estabelecidas em as nações civilizadas, afim de se criar o fundo conveniente e indispensável para o estabelecimento do Jardim Botânico, coleção de instrumentos, e máquinas úteis às indústrias dos campos, prêmios aos que se distinguirem em invenção ao melhoramento de cultura e fábricas rurais, impressão de memórias distintas sobre conhecimentos agronômicos, e para as despesas das viagens que se devem fazer pela Capitania. 8º. — será impreterível dever do professor, findo o ano letivo, o viajar anualmente pela Capitania, dirigindo-se com preferência àqueles distritos onde a sua presença for necessária; e nestas viagens anuais será obrigado: 1º a observar o estado da lavoura; 2º a conferenciar com os lavradores de melhor inteligência e habilidade, buscando desarraigá-los de abusos e má rotina, e substituindo-lhes os bons e proveitosos conhecimentos agronômicos, ensinando-lhes o uso e o meneio de instrumentos e máquinas tendentes a economizar, e melhorar o seu trabalho e aumentar o seu produto; 3º a indicar-lhes segundo a natureza e localidade do terreno o gênero de plantação mais apropriada e interessante. Preenchidas estas obrigações, virão a ser as viagens do professor outros tantos cursos locais de agricultura, por isso mesmo sobremaneira vantajosos, e de muito particular recomendação de Sua Alteza Real. 9º — anualmente e no fim de cada uma das ditas viagens deverá o professor escrever o resultado de suas obrigações, o compêndio das noções granjeadas durante a sua digressão, e assim também as medidas e providências que houverem dado, e finalmente a sua opinião acerca do progresso da lavoura territorial e melhoramentos praticáveis, e de tudo dará conta ao governador inspetor do Cursos de Agricultura, para este fazer presente a sua Alteza Real, pela Secretaria de Estado dos Negócios do Brasil, como também dará conta semelhante o

mesmo professor á Real junta do Comércio estabelecida nesta capital. 10.º - o mesmo professor deverá organizar o gabinete de modelos e máquinas rurais, e de produtos mineralógicos e botânicos necessários à demonstração de doutrinas que ensinar, e entreterá a correspondência precisa para os adquirir; e outrossim, no fim de cada colheita anual distribuirá pelas Câmaras da Capitania todas quantas sementes recolher ao jardim das plantas, ajuntando uma nota individual e sucinta de as cultivar. 11.º. — O governador findo o tempo letivo dará ao mesmo professor, quando requerer, todo o auxilio e favor que necessitar para o bom resultado das viagens ordenadas acima mencionadas, sem gravame da Real Fazenda, das Câmaras e dos povos, fazendo-se as despesas pelos fundos das contribuições voluntárias da sociedade referida atrás, e pelos meios que o governador inspetor do Curso de Agricultura, pondo em uso a sua atividade e perspicácia, descobrir e propuser a Sua Alteza Real pelo Secretario do Estado, tendo em vista o produto anual da multa de 400 réis, sobre as arrobas excedentes de peso taxado dos rolos de tabaco até agora recebido pela Mesa da Inspeção da Bahia, que nenhuma aplicação pode ter mais útil de que a de reverter para a agricultura, sendo todo empregado em benefício da mesma. 12.º — Os professores de agricultura gozarão de todas as honras e privilégios e isenções concedidas aos lentes da Academia Militar do Rio de Janeiro pela Carta de lei de 4 de dezembro de 1810. Palácio, Rio, 25 de janeiro de 1812 Conde de Aguiar¹³ (Carta Régia de 25 de junho de 1812).

A título de Conclusão

Há sessenta e cinco anos, Fernando de Azevedo publicava “A Cultura Brasileira”, cujo Tomo III era dedicado a “ A Transmissão da Cultura”. Hoje, voltar ao seu texto não é um exercício de saudosismo vazio, mas um estimulante convite ao aprofundamento crítico dos elementos constitutivos da educação e da escola brasileira. Por isso, nesta seção da revista *Trabalho Necessário* dedicada a “Memória e Documentos”, faz sentido trazer a interpretação de um autor clássico de uma obra clássica na construção da *paidéia* brasileira. Sobre as iniciativas educacionais de D. João, assim se expressa Fernando de Azevedo:

“A obra de D. João VI, antes ditada pelas necessidades imediatas do que sugerida por qualquer modelo, lembra, sob certo aspecto, a obra escolar da Revolução. As escolas técnicas, na França, velhas e novas, já haviam acentuado o seu predomínio à medida que declinava a influência das universidades; e a ideologia da Revolução francesa propagava por toda parte um preconceito anti-universitário. Todo conhecimento não utilitário, todo aquele que compromete a personalidade inteira do indivíduo, parecia-lhe suspeito. (...) O que importava porém no clímax revolucionário europeu, favorecido pelo desenvolvimento das ciências e pelo declínio do prestígio das velhas universidades, era a aquisição de uma certa técnica especial, de uma certa ciência limitada, de uma profissão. Não é possível precisar até que ponto essas tendências à profissionalização do ensino superior, favoráveis às escolas especiais e hostis à universidade, teriam influenciado na orientação de D. João VI ou de seus conselheiros que, criando escolas, visavam antes de tudo as formações especializadas e a preparação de um pessoal capaz de atender ao serviço público. Sobre as ruínas do velho sistema colonial, limitou-se D. João VI a criar escolas especiais, montadas com o fim de satisfazer o mais depressa possível e com menos despesas a tal ou qual necessidade do meio a que se transportou a côrte portuguesa. (...)

Se excetuarmos, pois, algumas cadeiras que se instituíram para suprir as lacunas de ensino tradicional, e visando estudos desinteressados ... quase toda a obra escolar de D. João VI, impelida pelo cuidado da utilidade prática e imediata, pode-se dizer que foi uma ruptura completa com o programa escolástico e literário do período colonial. Circunscrita no espaço quase que exclusivamente à Bahia e ao Rio de Janeiro, foi certamente muito restrito o domínio que iluminou, deixando, fora de sua irradiação, toda a parte restante da Colônia que continuava mergulhada no mesmo atraso: ela representa, no entanto, não só uma das fases mais importantes de nossa evolução cultural, mas o período mais fecundo em que foram lançados por D. João VI os germes de numerosas instituições nacionais de cultura e de educação”¹⁴.

¹ apud ALMEIDA, J. R. P. de. **História da Instrução Pública no Brasil: 1500-1889**. Trad. Antonio Chizzotti. Brasília: INEP / São Paulo: PUC-SP, 1989, pág. 50.

² OLIVEIRA LIMA, Manuel de. **Dom João VI no Brasil**. 4ª edição. Rio de Janeiro: Topbooks, 2006.

³ Idem, **Capítulo V: Emancipação Intelectual**. Também disponível em <http://www.consciencia.org/capitulo-v-emancipacao-intelectual-d.joao-vi-no-brasil-oliveira-lima>, acesso em junho de 2008.

⁴ Cfr. Dicionário Aulete Digital: aquele “que se encontra em período de treinamento de alguma atividade”.

⁵ LEMOS, Maximiano. **História da medicina em Portugal. Doutrinas e instituições**. Lisboa: Publicações D. Quixote/Ordem dos Médicos, 1991, 2 v. citado por BARRETO, Maria Renilda Nery. **A medicina luso-brasileira: instituições, médicos e populações enfermas em Salvador e Lisboa (1808–1851)**. Tese de Doutorado em História das Ciências da Saúde. Rio de Janeiro: Casa de Oswaldo Cruz, Fiocruz, 2005, refere que *Monsieur* Jorge de La Fay, é o autor de *Princípios da Cirurgia*, traduzido para o português e publicado em Lisboa, em 1786, sendo considerado, para a época, uma excelente obra didática, utilizada nas Escolas de Cirurgia do Reino.

⁶ MOACYR, Primitivo. A Instrução e o Império. (Subsídios para a História da Educação no Brasil): 1823-1853. (Brasília, série 5ª. vol. 66) 1º. Volume. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1936. pág. 32-34.

⁷ Idem, pág. 66-67.

⁸ Idem, pág. 52.

⁹ Idem, pág. 59.

¹⁰ Idem, pág. 52-57.

¹¹ Marcos de Noronha e Brito (Lisboa, 1771 - 1828), oitavo conde de Arcos de Valdevez, foi o último Vice-Rei do Brasil, de 1806 a 1808. Chegara ao Brasil, em 1802, para ser o governador e capitão-geral do Grão-Pará e Rio Negro, substituindo o Conde de Aguiar - D. Fernando José de Portugal e Castro - no cargo de Vice-Rei. Quando D. João, príncipe-regente de Portugal, instala no Brasil a sede da Monarquia, nomeia o Conde dos Arcos governador da Bahia. Enfrenta, com extraordinário rigor, a Revolução de 1817. Nomeado ministro da Marinha e Ultramar em julho de 1817, volta para o Rio de Janeiro em janeiro de 1818, depois de passar o cargo de governador da Bahia a seu sucessor, o Conde de Palma. Seu poder começa a declinar com a volta de D. João VI para Portugal. Apesar de seus vínculos de amizade com D. Pedro, este o demite logo após a Independência no Brasil e o manda, preso, para Portugal, onde morre em 1828 (cfr. PINHEIRO, Gilfredo e outros, editores. Larousse Cultural: Brasil A/Z. São Paulo: Ed.Universo, 1987-1988, p. 54).

¹² André Thouin, (1747-1824), aos 17 anos torna-se o sucessor de seu pai como Jardineiro Chefe do “Jardin des Plantes”. Dedicado aos estudos botânicos, é reconhecido como um brilhante cientista. Em 1793 torna-se professor e administrador do Museu de História Natural. Em 1806 cria uma escola de agricultura prática, cujo objetivo é tornar fácil o estudo dos vegetais para os que cultivam a terra. Entre suas obras, destaca-se o “*Cours de culture et de naturalisation des végétaux: atlas*”. http://www.arehn.asso.fr/centredoc/livres/thouin_cours/thouin_cours.html.

¹³ O Conde de Aguiar, D. Fernando José de Portugal e Castro (Lisboa, 1752 – Rio de Janeiro, 1817), formado em Coimbra, seguiu a carreira da magistratura na Relação do Porto e na Casa da Suplicação. Em 1788, vem para o Brasil como governador e capitão-geral da Bahia, sendo nomeado Vice-Rei, em 1800. Regressa a Portugal em 1805, onde se torna presidente do Conselho Ultramarino e conselheiro de Estado. Mas retorna ao Brasil, em 1808, com a família real. Ocupa, então, cumulativamente os cargos de Ministro Assistente ao Despacho, Ministro do Reino e Presidente do Real Erário. Em 1812 assume o Ministério da Guerra e dos

Negócios Estrangeiros (cfr. <http://www.sgmf.pt/NR/rdonlyres/D17716EB-1A0C-4DB0-BA91-399149F89AB9/2976/DFernandoJosédePortugaleCastro1.pdf>, acesso em junho de 2008).

¹⁴ AZEVEDO, Fernando de. A Cultura Brasileira: introdução ao estudo da cultura no Brasil. Tomo III: A transmissão da cultura. 3ª edição revista e ampliada. São Paulo: Edições Melhoramentos, 1958, pág. 69-71.